

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei inclui inc. XIV no *caput* do art. 2º da Lei nº 7.855, de 1996, aumentando a representatividade da Comissão Especial a ser designada para elaborar a programação das atividades da Semana Farroupilha.

É com o objetivo de superar as expectativas das festividades Farroupilhas, fortalecendo cada vez mais as tradições gaúchas, que se faz necessário congregiar pessoas que possam contribuir para o abrilhantamento e o perfeito andamento das atividades desenvolvidas durante esses festejos. A inclusão da Acamparh – Associação dos Acampados da Estância da Harmonia na Comissão Especial a ser designada pelo prefeito municipal para tratar da programação da Semana Farroupilha é de grande importância, por ser uma entidade que preserva a identidade e a tradição dos valores do povo gaúcho e que, por sua larga experiência, poderá auxiliar na organização desse evento.

Não obstante, insta ressaltar que o próprio estatuto da Associação dos Acampados da Estância da Harmonia, de 26 de outubro de 2009, traz, em seu art. 3º, III, como um de seus objetivos, *participar da organização, do planejamento e das comemorações da Semana Farroupilha com o fim de contribuir para o engrandecimento da história e da cultura gaúcha.*

Por outro lado, essa associação surgiu pelo fato de que, há muito tempo, as decisões dos organizadores do Acampamento Farroupilha vinham desagradando a maioria dos acampados e visitantes do evento.

Logo, buscando cada vez mais pontes entre as associações que, como essa, representam a força viva da nossa comunidade e alicerçam a nossa cultura, obteremos, com absoluto sucesso, a realização dos eventos que festejam a data maior do Rio Grande do Sul.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação desta Proposta.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2011.

VEREADOR BERNARDINO VENDRUSCOLO

PROJETO DE LEI

Inclui inc. XIV no *caput* do art. 2º da Lei nº 7.855, de 25 de setembro de 1996 – que oficializa, no âmbito do Município, a Semana Farroupilha e dá outras providências –, e alterações posteriores, ampliando o rol de instituições com representação na Comissão Especial responsável pela programação da Semana Farroupilha.

Art. 1º Inclui inc. XIV no *caput* do art. 2º da Lei nº 7.855, de 25 de setembro de 1996, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º

.....

XIV – da Acamparh – Associação dos Acampados da Estância da Harmonia.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.